

Projeto de lei n.º de 2003. (Dep. Carlos Nader)

**“Altera o art. 08 da lei nº
9.766, de 18 de dezembro de 1998, que
dispõe sobre a legislação do Salário -
Educação.”**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Altera o art. 8º da lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que passará a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 8º Os recursos do Salário Educação podem ser aplicados na educação especial e indígena, desde que vinculada ao ensino fundamental público.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei, visa dar maior ênfase a educação indígena, como determina a Constituição em seu art. 231, que sejam “reconhecidos aos índios, sua organização social, costumes, língua, crença e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

Esse dispositivo, inovador no direito brasileiro, revela o reconhecimento e a aceitação da diversidade cultural e a identidade étnica dos povos indígenas. Dessa forma, representa uma ruptura na política ingestionista que caracterizou as relações entre os brancos e os índios desde a chegada dos portugueses ao Brasil.

A Constituição de 1988 inova também ao prever para os índios a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Não distante deste amparo legal, o quadro escolar para a educação indígena, é desolador. Segundo dados do ministério da Educação, são mais de 60 mil crianças índias que freqüentam as escolas indígenas de ensino médio e fundamental. Para atender a essa população, o País dispõe de pouco mais 1673 escolas e 3127 professores. Vale ressaltar que grande parte dessas escolas oferecem apenas o ensino médio, os professores são, na maioria, leigos e o material escolar utilizado é inadequado e insuficiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ